



CÂMARA DOS

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO OFERECIDAS AO PL 1.013/200

(Apensados: PL 2125/2020 e PL 2262/2020)

I – RELATÓRIO

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas, no total, englobando o PL 1.013/2020 e seus apensados, vinte e duas Emendas de Plenário.

Ao PL 1.013/2020 foram apresentadas quatorze Emendas de Plenário. As Emendas números 1 e 2, ambas de autoria do Deputado Luizão Goulart (REPUBLICANOS/PR), de idêntico teor, propõem a concessão de descontos sobre o valor de multas e isenção dos juros e correção monetária, além de possibilitar o pagamento do débito em até 180 (cento e oitenta) meses.

Também foi apresentada a Emenda nº 3, de autoria do Dep. Felipe Carreras (PSB/PE), que propõe a reabertura, por até dois meses após publicação da presente lei, para adesão ao parcelamento no âmbito do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (PROFUT), possibilitando, ainda, a inclusão daqueles que foram anteriormente excluídos do programa.

As Emendas nºs 4, 5 e 6, todas de autoria do Dep. Enio Verri (PT/PR) sugerem, respectivamente, (i) a supressão do dispositivo, previsto no texto substitutivo, que revoga o art. 57 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998; (ii) a modificação dos arts. 2º, 6º e 3º do substitutivo do relator; e (iii) a inclusão de §5º no art. 1º.

A Emenda nº 7, de autoria do Dep. Francisco Jr. (PSD/GO), prevê a modificação à Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, para acrescentar o §1º ao seu art. 16.

A Emenda nº 8, de autoria do Dep. Elias Vaz (PSB/GO), pretende incluir novo dispositivo ao texto para modificar o art. 28 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

A Emenda nº 9, de autoria do Dep. Enio Verri, propõe modificação aos arts. 2º e 7º.

A Emenda nº 10, de autoria da Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS), busca, em resumo, incluir dispositivo que prevê a utilização dos recursos para o pagamento da remuneração de empregados.

A Emenda nº 11, de autoria do Dep. Fred Costa (PATRIOTA/MG), propõe a inclusão de dispositivo que veda a apresentação, pelas entidades desportivas





CÂMARA DOS

profissionais de futebol, durante o período do mandato do dirigente máximo da entidade, de despesas em montante superior às receitas auferidas.

As Emendas nºs 12 e 13, ambas do Dep. Enio Verri, propõem, respectivamente, a modificação da redação dada ao art. 4º e a supressão do art. 8º do Substitutivo.

A Emenda nº 14, da Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS), possui o mesmo teor da Emenda nº 10.

Ao PL 2.125/2020 foram apresentadas oito Emendas de Plenário.

A Emenda nº 1 propõe a supressão do §4º do art. 1º, que trata (i) do acréscimo de valores, ao saldo devedor, referentes ao não recolhimento de tributos, assim como (ii) da supressão do art. 6º, o qual modifica o §3º do art. 28 da Lei nº 9.615/1998, e do art. 7º, que acresce o §11 ao art. 28 da Lei nº 9.615/1998. A Emenda nº 2 propõe a alteração do prazo suplementar à suspensão do parcelamento para 120 (cento e vinte) dias. Ambas são de autoria do Deputado Júlio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS/DF).

Há, ainda, as Emendas nº 3 e nº 4, de autoria do Dep. Júlio Delgado (PSB/MG). A primeira indica a supressão do art. 4º do texto original do PL 2.125/2020, o qual trata da suspensão dos efeitos da rescisão por inadimplência contratual dos clubes de futebol, constantes do art. 31 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 ("Lei Pelé"). Já a Emenda nº 4 propõe a supressão do art. 6º, que modificou critérios relacionados à cláusula compensatória desportiva, prevista pelo art. 28, II da Lei Pelé.

A Emenda nº 5, de autoria do Dep. Danrlei Hinterholz (PSD/RS), propõe, tal como parcialmente prevê a Emenda de nº 1 e a de nº 4, a supressão dos arts. 6º e 7º do PL 2.125/2020. No mesmo sentido, ou seja, o de suprimir os arts. 6º e 7º do texto do PL 2.125/2020, é a Emenda nº 6, de autoria do Dep. Santini (PTB/RS).

As Emendas nºs 7 e 8, de autoria do Dep. Enio Verri, trata da inclusão do parágrafo 3º ao art. 1º do PL 2125/2020 e da modificação à redação dada ao art. 4º do texto Substitutivo.

Ao PL 2262/2020, apensado, não foram apresentadas emendas.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR





CÂMARA DOS

Agradecendo as valorosas contribuições dos nobres colegas, destacamos que, com relação às Emendas de Plenário nº 1 e nº 2, apresentadas ao **PL 1.013/2020**, e cujo teor de ambas é idêntico, somos pela inadmissibilidade da **Emenda nº 1**, por não ter atingido o quórum de apoio, e pela rejeição da **Emenda nº 2**, considerando que os prazos e descontos contemplados na forma do Substitutivo se mostram razoáveis para o fim buscado. Do mesmo modo, somos pela rejeição da **Emenda nº 3**, uma vez que a presente proposta pretende resguardar aqueles que aderiam ao parcelamento no âmbito do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (PROFUT) e vinham cumprindo regularmente com as suas obrigações.

As **Emendas nºs 4, 5, 6, 7, 8 e 9** também foram, no mérito, rejeitadas, sendo que, quanto à Emenda nº 5, na parte em que propõe modificação ao dispositivo que se refere ao art. 28 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que rege a chamada cláusula compensatória desportiva, restou prejudicada, pois o texto substitutivo ora submetido à apreciação não abarcou tal previsão.

As **Emendas nºs 10 e 14**, ao incluírem uma espécie de contraprestação ao determinar que os montantes que seriam destinados ao pagamento das parcelas do Profut sejam revertidos para o adimplemento de remuneração de empregados que recebam até duas vezes o limite máximo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), também é por nós rejeitadas, por se tratar de medida que, apesar de bem intencionada, traria imposições de difícil cumprimento, considerando o cenário atual, o qual ainda irradiará efeitos mesmo quando encerrada a pandemia.

Já a **Emenda nº 11**, em que se busca inserir novo dispositivo para vedar a apresentação de despesas em montantes superiores às receitas auferidas, a partir do terceiro exercício financeiro que se seguir à publicação da lei, entendemos pela sua rejeição, uma vez que a proposta, ainda que meritória, vai além da intenção do Projeto de Lei, que é o de buscar soluções imediatas para um equilíbrio financeiro durante o estado de emergência decorrente da pandemia relacionada ao coronavírus.

A **Emenda nº 12** foi rejeitada, pois consideramos como razoável o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, previsto pelo Substitutivo, para possibilitar que as entidades desportivas possam celebrar contratos de trabalho com os atletas profissionais por prazo determinado.

Rejeitamos, ainda, a **Emenda nº 13**. A supressão por ela proposta retiraria a revogação de dispositivo da Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998), trazida pelo texto original apresentado no apensado PL 2.125/2020, e que, após amplo diálogo, optamos por manter no texto Substitutivo.

No tocante às emendas apresentadas ao **PL 2.125/2020**, as **Emendas nºs 1, 2 e 5** não atingiram o quórum de apoio necessário, motivo pelo qual não nos manifestaremos sobre o teor de cada uma delas.





CÂMARA DOS

A **Emenda nº 3**, que pretende suprimir a previsão de os efeitos da rescisão automática do contrato, por inadimplência, serem suspensos, também não foi acatada, pois entendemos que o período de emergência decorrente da pandemia causada pelo Covid-19, e os 180 (cento e oitenta) dias subsequentes ao seu fim, exige solução que preserve a relação contratual, sendo importante destacar que se trata de uma possibilidade temporária, a perdurar apenas durante o período previsto pela presente lei.

As **Emendas nº 4 e nº 6** propõem a modificação de critérios sobre a Cláusula Compensatória Desportiva, prevista pelo art. 28 da Lei nº 9.615/1998, restando prejudicadas, uma vez que o Substitutivo apresentado ao PL 1013/2020 não mais prevê alterações nesse sentido.

Por fim, e ainda com referência ao apensado PL 2.125/2020, rejeitamos as **Emenda nº 7 e nº 8**, as quais propõem que a suspensão das parcelas referente ao programa de parcelamento do PROFUT seja condicionada à impossibilidade de as entidades desportivas rescindirem sem justa causa os contratos de trabalho durante o período em que perdurar a calamidade pública, uma vez que a imposição de contrapartida ou de condição, nesse momento, poderá ensejar obstáculos a o cumprimento do objetivo perseguido pela presente proposição.

Pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e, da mesma forma, pela Comissão do Esporte, votamos, com relação ao PL 1013/2020 e seus apensados, pela rejeição de todas as Emendas. Pela Comissão de Finanças e Tributação, votamos pela adequação financeira e orçamentária das Emendas de Plenário apresentadas, com apoio, ao PL 1013/2020 e seus apensados, e, no mérito, pela rejeição de todas elas. Pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas as Emendas de Plenário com apoio.

Sala das sessões, em 17 de junho de 2020

Deputado **MARCELO ARO**

Relator

